

FLS Nº 119
PROC. Nº 7378/23
ASS. AE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2023
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.378/2023

MUNICÍPIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO

OBJETO: Formalização de parceria para oferta de 05 (cinco) vagas em Residência Inclusiva, para o acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: ÓRGÃO GESTOR E CREAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 05 (Cinco) vagas
SEDE DA ORGANIZAÇÃO : Rua Isaura Tavares Paiva, 76 – Pq. Maria Helena – Suzano – SP
LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Julio Alberto Mathey, 163 – Vila Figueira – Suzano - SP
VALOR PREVISTO DE REPASSE MENSAL PARA O SERVIÇO: R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 360.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 408 - 09.03.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4005 – 2309 – 01 - 5100000
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 12 (doze) meses

Em Um de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, neste Município, compareceram de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, com sede na Av. Brasil, 198 Centro Poá/SP, neste ato representada pelo seu Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social – Sr. **LUIZ FELIPE DA SILVA ESTEVES**, autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021, portador da cédula de identidade RG 53.359.070-X e inscrito no CPF 472.582.458-55, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 02, no CNPJ sob nº 06.253.499/0001-25, neste ato representada por sua Presidente Senhora Thamires Cristine de Oliveira Silva, portadora da cédula de Identidade RG nº 55.706.437-5, inscrita no CPF sob o nº 445.132.398-32, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO, nos termos das Normativas da Política Nacional de Assistência Social para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 7.069/2017 de 22 de Junho de 2017 – Capítulo III – Seção II - Artigo 35 inciso IV, Lei Federal nº 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e o Plano Nacional dos Direitos da



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
Nossa Cidade

FLS. Nº 120
PROC. Nº 7379
ASS. AE

Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite (Decreto Federal nº 7.612/2011), com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do Plano de Trabalho inserto às fls. 02/04 do processo nº 7.378/2023, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem a rede de segurança social do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, com o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, propiciando a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A presente parceria destina-se à prestação de serviço na oferta de 05 (cinco) vagas em Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e nas demais normas técnicas oriundas da Política da Assistência Social, e em conformidade com o Plano de Trabalho, acrescido dos elementos constantes do parecer técnico da Gestão de Parceria e Avaliação da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.2. Para prestar o serviço do objeto indicado no item anterior serão oferecidas 05 (Cinco) vagas em Residência Inclusiva.

2.3. O objeto do presente Contrato será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, o Caderno de Orientações Técnicas - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – MDS /SNAS – 2012, bem como nas demais normas e orientações vigentes.

2.4. Formalização de parceria com organização social na oferta de 05 (cinco) vagas em Residência Inclusiva que integra os serviços de Proteção Especial de alta complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva deve possuir estrutura para acolher pessoas de ambos os sexos, em instalações separadas, favorecendo a acessibilidade, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam promovidas atividades coletivas a fim de facilitar o processo de inclusão social e favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

2.6. Constituem-se como público do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva Jovens e Adultos com deficiência na faixa etária de 18 anos a 59 anos, de ambos os sexos; independente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõe de condições de autosustentabilidade para permanecer com a família; com vivência de situações de violência, abandono e negligência; em situação de rua; com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e em estado de vulnerabilidade social e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

2.7. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.9. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS

3.1. Os serviços de Acolhimento deverão garantir aos usuários as seguranças afiançadas do SUAS:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



FLS Nº 122
PROC. Nº 73781
ASS. AE

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;

3.2. O acesso ao serviço dar-se-á por requisição de serviços de políticas públicas setoriais; CREAS; demais serviços socioassistenciais; Ministério Público e Poder Judiciário.

3.3. O Referenciamento da vaga será realizado pelo CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social. No que diz respeito à competência do CREAS de referenciar ao Serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência — Modalidade Residência Inclusiva cabe a este o relacionamento cotidiano e articulado com a Instituição executora, tendo como base definições de fluxos validados por parte do órgão gestor. Dessa forma, a Unidade CREAS torna-se o ponto de referência para conectar suas ações àquelas desenvolvidas na unidade referenciada e aos demais Serviços da Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da política municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.2. Transferir os recursos financeiros consignados no Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

4.3. Supervisionar e monitorar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta do Plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO.

4.4. Realizar o acompanhamento do serviço obedecido às normas técnico-operacionais, suas normativas e legislações pertinentes, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.5. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal.

4.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e a compatibilidade com o serviço e o cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
Nossa Cidade

FLS Nº 123
PROC. Nº 73781
ASS. AE

- 4.7. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal.
- 4.8. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS — Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a gestão de vagas do(s) serviço(s).
- 4.9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria.
- 4.10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.
- 4.11. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 4.12. Oferecer capacitações continuadas aos profissionais envolvidos neste serviço e a rede de O atendimento.
- 4.13. Registrar os dados indicadores quantitativos e qualitativos das metas pactuadas para o processo de avaliação do serviço.
- 4.14. Avaliar os dados indicadores da execução deste serviço objeto deste Termo de Colaboração servindo como diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- 4.15. Facilitar o processo de articulação deste serviço com todas as demais políticas públicas necessárias a execução deste objeto de parceria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DA ORGANIZAÇÃO

São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 5.1. Executar o serviço assistencial pactuado neste Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, respeitando as normativas municipais e nacionais bem como as legislações pertinentes.
- 5.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade.
- 5.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as).
- 5.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
Nossa Cidade

FLS Nº 124
PROC. Nº 73781
ASS. AC

- 5.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste Termo de Colaboração.
- 5.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos.
- 5.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- 5.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- 5.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente.
- 5.10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social.
- 5.11. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- 5.12. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS, bem como informar, semanalmente, para o CREAS respectivo à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.
- 5.13. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas).
- 5.14. Caso seja necessário e solicitado pela SMADS manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura.
- 5.15. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 5.16. Comunicar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como no quadro de recursos humanos deste serviço.
- 5.17. Atender as solicitações de acolhimento pelo Poder Judiciário e do Ministério Público.
- 5.18. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem

como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

5.19. Realizar diagnóstico, mapeando e levantando os serviços públicos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura destes para os usuários e suas famílias.

5.20. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PNAS Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

5.21. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local.

5.22. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento.

5.23. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços.

5.24. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico, se for o caso.

5.25. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

O 5.26. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações executoras deste serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos.

5.27. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da Prefeitura e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDACÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

6.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

6.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado.

6.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

6.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

6.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



FLS Nº 126
PROC. Nº 7378123
ASS. AE

6.8. Realização de despesas com taxas bancárias.

6.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado.

6.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência.

6.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos.

6.13. Transferência de recursos como contribuições, auxílios ou subvenções para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SETIMA: DO CUSTEIO/VALOR

O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais), para o período de 12 (Doze) meses.

7.1. O valor estipulado acima será repassado mensalmente, com repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta exclusivamente para execução da parceria, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do processo de pagamento na Secretaria de Fazenda pela SMADS.

7.2. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução da presente parceria onerará as dotações orçamentárias: 09.03.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4005 - 2309 - 01 - 510.000, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses mensais à ORGANIZAÇÃO, de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), observados a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores bem como o Decreto Municipal nº 7.069/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.069/2017 e Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.2. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

10.3. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o O exercício anterior.

10.4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

10.4.1. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

10.4.2. Relatório de execução físico - financeiro;

10.4.3. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

10.4.4. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

10.4.5. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

10.4.6. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira da instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

10.4.7. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 11.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Poá.
- 11.2. O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.
- 11.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- I. Advertência formal;
 - II. Suspensão do repasse mensal;
 - III. Rescisão do Termo de colaboração;
- 12.2. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da Parceria.
- 12.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 12.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.
- 12.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 13.1. A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, da data de **01/09/2023** a **31/08/2024**, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

FLS. Nº 129
PROC. Nº 7378/23
ASS. AE

- I - prorrogação do prazo de vigência;
- II - redução ou aumento do número de atendidos;
- III - alteração do valor do pagamento mensal;
- IV - adequação do plano de trabalho.

13.3. Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário de Suzano, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento com autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do contrato relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pelo Gestor da Parceria.

b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

FLS Nº 130
PROC. Nº 7378/23
ASS. AE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1. Aplica-se a presente parceria a Lei federal n° 13.019/14 e suas atualizações posteriores e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.

16.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 01 de Setembro de 2023.

LUIZ FÉLICE DA SILVA ESTEVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021

THAMIRES CRISTINE DE OLIVEIRA SILVA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO

TESTEMUNHAS

RG 33806388-2

RG 11.109.143-3

À Secretaria da Fazenda

FLS Nº 135
PROC. Nº 7378/23
ASS. AE

REF: Processo nº 7.378/2023

Solicito o favor de providenciar o devido empenhamento, referente ao aditamento do Termo de Colaboração nº 18/2023, firmado com a Associação d Apoio para Deficientes Visuais de Suzano.

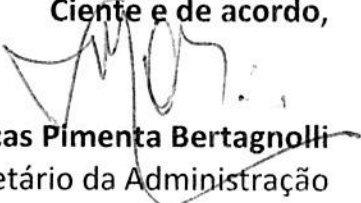
Após retorne,

Em, 01 de setembro de 2023.


Adans de Souza Camargo

Chefe do Depto. de Licitações e Contratos – Interino

Ciente e de acordo,


Lucas Pimenta Bertagnolli
Secretário da Administração

